



LEI Nº 3.102, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Concessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis, mediante Termo de Concessão de Uso de Imóvel à empresa ÁGUAS DE SORRISO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, visando à implantação de poços e reservatório de água.

Art. 2º A Concessão de Uso autorizada no artigo anterior se refere aos seguintes imóveis:

Lote: 176, Qd 08 – Loteamento Eldorado
Área de Cessão de Uso: 51,37 m²
Confrontações:
Frente: Rua Francesco Matarazzo, medindo 5,03m;
Fundos: Lote 176, medindo 5,00m;
Lado Direito: Lote 176, medindo 10,55m;
Lado Esquerdo: Lote 175, medindo 10,00m.

Lote: Área de Praça, Qd 53, Jardim Aurora
Área de Cessão: 50,00 m²
Frente; Quadra 53, medindo 5,00 m;
Fundos: Quadra 53, medindo 5,00 m;
Lado Direito: Quadra 53, medindo 10,00 m;
Lado Esquerdo: Quadra 53, medindo 10,00 m.
Lote: Praça da Juventude – Loteamento Gleba Sorriso

Área de Cessão: 50,00 m²
Frente: Praça da Juventude, medindo 5,00 m;
Fundos: Praça da Juventude, medindo 5,00 m;
Lado Direito: Praça da Juventude, medindo 5,00 m;
Lado esquerdo: Praça da Juventude, medindo 10,00 m.



Parágrafo único. A empresa ÁGUAS DE SORRISO LTDA deverá, obrigatoriamente, promover a implementação de paisagismo nas unidades de Poços e Reservatórios de Água, bem como promover a sua regular manutenção, fazendo com que as benfeitorias sejam agradáveis, não acarretem poluição visual, não tragam risco a segurança dos transeuntes, guardem relação e acompanhem o desenvolvimento urbano do Município de Sorriso.

Art. 3º O objetivo da cedência é proporcionar o uso dos imóveis para a empresa instalação de poço e reservatório de água, imprescindível à prestação do serviço público de abastecimento de água para a população.

Art. 4º A empresa Águas de Sorriso, favorecida com a Concessão de Uso, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para a perfuração dos poços e construção de reservatório, que deverão ser executados conforme projeto aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, uma única vez, por igual período, findo o qual, não sendo perfurados os poços, o uso do bem retornará ao Município sem qualquer ônus aos cofres municipais.

Art. 5º A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

Art. 6º Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Concessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 7º Revoga-se a concessão da área da Praça da Juventude autorizada por meio da Lei nº 2.964, de 09 de julho de 2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal